

**PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL PARA NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS DA SONAE SGPS, S.A.
PARA O MANDATO DE 2019-2022**

(Ponto 5 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral que terá lugar em 30 de abril de 2019)

Considerando que:

- (i) Nos termos dos artigos 420.º, n.º 2, alínea b), e 446.º, n.º 1, ambos do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal da Sonae - SGPS, S.A. (a “Sonae SGPS” ou a “Sociedade”) propor à Assembleia Geral da mesma a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- (ii) O artigo 54.º, n.º 3, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece que, nas entidades de interesse público, o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pela sociedade de revisores oficiais de contas é de 2 ou 3 mandatos, consoante sejam, respetivamente, de 4 ou 3 anos, sem prejuízo de o n.º 4 do artigo 54.º do EOROC estipular a possibilidade de o período máximo de exercício de funções do revisor oficial de contas na mesma entidade ser excecionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, na circunstância a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização;
- (iii) No ano transato, o Conselho Fiscal deu cumprimento ao disposto na alínea f) do n.º 3 do art.º 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e no artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de abril, tendo organizado um processo de seleção alargado, isento de qualquer influência externa, e livre de qualquer cláusula contratual do tipo referido no n.º 6 do mencionado dispositivo legal, que culminou, na apresentação à Assembleia Geral Anual de Acionistas de 3 de maio de 2018 da proposta de eleição da PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda (doravante “PWC”), ou, alternativamente, atento o disposto no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de abril, da KPMG & Associados SROC, SA, com preferência devidamente justificada pela PWC;
- (iv) A PWC foi eleita como Revisor Oficial de Contas da Sociedade no dia 3 de maio de 2018 para completar o exercício em curso relativo ao mandato de 2015-2018;
- (v) Ora, considerando o disposto no art.º 16.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de abril, a proposta de eleição do revisor oficial de contas para a renovação de mandato dentro dos limites máximos temporais legalmente estabelecidos para o exercício de funções, indicados no anterior parágrafo ii), não exige a realização de qualquer concurso de seleção, nem a apresentação de proposta com duas alternativas de candidatos com a indicação de preferência devidamente justificada;

SONAE - SGPS, S.A.
Lugar do Espido Via Norte
Apartado 1011
4471-909 Maia
Portugal

www.sonae.pt

Tendo em conta tudo quanto antecede, bem como a atividade desenvolvida pela PWC no ano transato de termo do mandato em curso que merece a continuada confiança do Conselho Fiscal, propõe-se à Assembleia Geral que se delibere:

1. A eleição da PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda. (SROC n.º 183), representada por Hermínio António Paulos Afonso (ROC n.º 712) ou por António Joaquim Brochado Correia (ROC n.º 1076), para Revisor Oficial de Contas no mandato de 2019-2022;
2. A eleição de Joaquim Miguel de Azevedo Barroso (ROC n.º 1426) para Suplente do Revisor Oficial de Contas, no mandato de 2019-2022.

Em cumprimento do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, em anexo à presente proposta encontram-se as informações legalmente obrigatórias relativamente a cada uma das pessoas acima indicadas.

Maia, 27 de março de 2019

O Conselho Fiscal,

Daniel Bessa Fernandes Coelho

Manuel Heleno Sismeiro

Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Revisor Oficial de Contas



Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.
Lugar do Espido, Via Norte
Apartado 1011
4471-909 Maia

18 de março de 2019

Exmo. Senhor

Para os efeitos previstos na alínea d) do número 1, do artigo 289, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), declaramos que esta sociedade, seus sócios e gerentes bem como as pessoas com eles estreitamente relacionados, não detêm e não efetuaram quaisquer transações de ações da Sonae – SGPS, S.A., ou de sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a mesma.

Mais declaramos que esta Sociedade de Revisores Oficiais de Contas desempenhou durante os últimos cinco anos, num número significativo de sociedades, as funções de Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas, previstas nos artigos 262º e 413º do referido Código (CSC), sendo a sua enumeração exaustiva e prestada à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Junto enviamos os currícula vitae dos nossos sócios o Dr. Hermínio António Paulos Afonso e Dr. António Joaquim Brochado Correia, para indicação como representantes desta sociedade.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De V. Exa.
Atentamente
PricewaterhouseCoopers & Associados –
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Representada por:

Hermínio António Paulos Afonso
(Cartão de cidadão nº 05715617 4ZY1 válido até 10/09/2020)

António Joaquim Brochado Correia
(Cartão de Cidadão nº 096637650ZY7 válido até 30/11/2027)

Hermínio António Paulos Afonso
Rua António Bessa leite, 1516 B, 4º Esq.
4150-074 Porto

Hermínio António Paulos Afonso, casado, nascido a 15 de agosto de 1961 no concelho de Bragança. É Bacharel em Contabilidade e licenciado em Gestão Financeira pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

É Sócio da PricewaterhouseCoopers desde 1996 e Revisor Oficial de Contas desde 1990, sendo responsável pela coordenação de vários Clientes de Auditoria e Revisão de Contas, nomeadamente dos Grupos Sonae SGPS, Sonaecom, Robert Bosch Portugal, CPC DI, PrioEnergy, Douro Azul, Elevation, Metro do Porto, Sodexia e Soja, assim como da Vodafone Portugal.

Sócio responsável pelo escritório da PwC no Porto, membro do Comité Técnico e do Supervisory Board da PwC Portugal e Responsável pelas questões relacionadas com as IAS/IFRS no escritório do Porto, tendo participado como formador em diversos cursos relacionados com este tema e em vários projectos de conversão de POC para IAS/IFRS e SNC.

Lidera o setor de Consumer Markets & Retail da PwC em Portugal Angola e Cabo Verde.

Participante e monitor em vários cursos de auditoria lecionados no âmbito do programa de formação interna da PricewaterhouseCoopers. Lecionou também aulas de Auditoria no curso de Auditoria e Controlo Interno no ISAG e no Mestrado de Auditoria no ISCAP.

Exerce, há mais de cinco anos, em regime de exclusividade, a atividade de Revisor Oficial de Contas na PricewaterhouseCoopers & Associados, S.R.O.C., Lda. e está inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 712.

Não possui ações da Sonae – SGPS, S.A..

Porto, 18 de março de 2019

Hermínio António Paulos Afonso
(Cartão de cidadão nº 05715617 4ZY1 válido até 10/09/2020)

António Joaquim Brochado Correia
Rua Pinho Leal, n.º 535
4150-620 Porto

António Joaquim Brochado Correia, casado, nascido a 26 de junho de 1969 no concelho de Cinfães. É licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1988-1993).

É sócio da PricewaterhouseCoopers desde 2003 e Revisor Oficial de Contas desde 1999, sendo responsável pela coordenação de vários clientes de Auditoria e Revisão de Contas, nomeadamente dos Grupos Soja, Ferpinta, Galp Energia, Martifer, Mota-Engil, Sogrape, Tecnovia, Sonae Capital, TMG, Sousa, AFA (Madeira) e SATA (Açores).

Docente convidado no ensino superior na Licenciatura de Gestão durante 4 anos, de 1999 a 2003, continuando a colaborar, mas em sessões específicas em pós graduações e MBA's.

Exerce, há mais de cinco anos, em regime de exclusividade, a atividade de Revisor Oficial de Contas na PricewaterhouseCoopers & Associados, S.R.O.C., Lda., e está inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 1076.

Responsável na PwC pela área de Markets & Clients.

Não possui ações da Sonae, SGPS, S. A..

Porto, 18 de março de 2018

António Joaquim Brochado Correia
(Cartão de Cidadão n.º 096637650ZY7 válido até 30/11/2027)

Joaquim Miguel de Azevedo Barroso
Rua Francisco de Araújo Dantas, 296 – 3º
4425 – 440 Maia

Joaquim Miguel de Azevedo Barroso, casado, nascido a 2 de junho de 1978 no concelho do Porto.
Entrou para a PricewaterhouseCoopers & Associados, S.R.O.C., Lda., em 2001 e é Partner desde 2015.

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto.
É Revisor Oficial de Contas desde 2010.

Lidera o sector de Industrial Manufacturing & Automotive, da PwC em Portugal, Angola e Cabo Verde.

Lidera equipas de auditoria financeira e sistemas de controlo interno de clientes em diversas áreas de negócio.

Entre os seus principais clientes atualmente estão : Grupo Amorim, Grupo Taylor, Grupo Trofasaúde, Grupo Efacec, Super Bock Group e Grupo Sonae Capital.

Monitor de vários cursos internos e externos sobre IAS/IFRS e NCRF e responsável por diversos projetos de conversão de contas para IFRS e NCRF.

Responsável pelo recrutamento para a área de Auditoria, no escritório do Porto, desde 2016.

Não possui ações da Sonae – SGPS, S. A..

Porto, 18 de março de 2019

Joaquim Miguel de Azevedo Barroso

(Cartão de cidadão nº 11256208 6 ZY8 válido até 11/01/2020)

EFANOR INVESTIMENTOS, SGPS, SA

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 6

PROPOSTA

Propõe-se que a política de remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos a adotar no mandato de 2019 a 2022, consista na atribuição do valor fixo anual de 7 000,00 euros ao membro que exerça as funções de Presidente desta Comissão, e do valor fixo anual de 5 000,00 euros a cada um dos demais membros, e em ambos os casos quando não integrem qualquer órgão social da Sociedade ou suas dominadas, ou integrando, não sejam remunerados pelo exercício dessas funções.

Porto, 28 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 7

PROPOSTA

A Comissão de Vencimentos propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do n.º1 do Art.º 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a presente Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos órgãos sociais e dos dirigentes da Sociedade, nos seguintes termos:

1. Princípios da Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais

A Política de Remuneração e Compensação aplicável aos órgãos sociais e aos dirigentes da Sociedade adere às orientações comunitárias, à legislação nacional e ao Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) divulgado em 2018, de acordo com o Protocolo estabelecido entre o IPCG e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a 13 de outubro de 2017, o qual introduziu um modelo de autorregulação do regime recomendatório do governo das sociedades, tendo revogado o Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013) e promovido a implementação de um código único, elaborado pelo IPCG, a quem competirá a sua interpretação e aplicação, assim como a apreciação qualitativa anual das estruturas e práticas de governo das empresas cotadas. A Política é baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, visando a sua sustentabilidade, e assentando nos seguintes princípios:

Competitividade

No desenho da Política de Remuneração e Compensação dos membros dos órgãos sociais da Sociedade é objetivo primordial a captação de talento com elevado nível de desempenho que represente contributo relevante e material para a sustentabilidade dos negócios da Sociedade. A Política é definida por comparação com o mercado global e práticas de empresas comparáveis, informações essas fornecidas pelos principais estudos realizados para Portugal e mercados europeus, servindo atualmente de referente os estudos de mercado da Mercer e Hay Group.

Nessa medida, os parâmetros remuneratórios dos membros dos órgãos sociais são fixados e periodicamente revistos em sintonia com as práticas remuneratórias de empresas nacionais e internacionais comparáveis, alinhando, em termos individuais e agregados, os montantes máximos potenciais a serem pagos aos membros dos órgãos sociais, com as práticas de mercado, sendo os membros dos órgãos sociais individual e positivamente discriminados considerando, em concreto, entre outros fatores, o perfil e currículo do membro, a natureza e o descritivo de funções e competências do órgão social em questão e do próprio membro, e o grau de correlação direta entre o desempenho individual e o desempenho dos negócios.

Para a determinação dos valores referentes ao mercado global é considerada a mediana dos valores de mercado aplicável para a remuneração fixa e o terceiro quartil para a remuneração variável dos quadros de topo da Europa. As empresas que constituem o universo de empresas pares para efeitos remuneratórios são as empresas que compõem o universo de sociedades com valores mobiliários admitidos a negociação na Euronext Lisbon.

Conselho de Administração	Componentes	Posicionamento no mercado	Circunstâncias em que montantes são devidos	
Administradores Executivos	Fixa	<i>Vencimento base</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>
	Variável	<i>Prémio variável de curto prazo</i>	<i>Terceiro quartil</i>	<i>Mediante cumprimento dos KPIs objetivos e subjetivos</i>
		<i>Prémio variável de médio prazo</i>	<i>Terceiro quartil</i>	<i>Mediante cumprimento dos KPIs objetivos e subjetivos</i>
Administradores Não Executivos	Fixa	<i>Vencimento</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>
Conselho Fiscal	Fixa	<i>Vencimento</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>
Revisor Oficial de Contas	Fixa	<i>Vencimento</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>

Orientação para o desempenho

A Política prevê a atribuição de prémios calculados em função do grau de sucesso da Sociedade. A componente variável da remuneração encontra-se estruturada de maneira a estabelecer uma ligação entre os prémios atribuídos e o grau de desempenho, quer individual, quer coletivo. Em caso de não concretização de objetivos pré-

definidos, medidos através de KPIs de negócio e individuais, será reduzido total ou parcialmente o valor de incentivos de curto e médio prazo.

Alinhamento com os interesses dos acionistas

Parte do prémio variável dos administradores executivos, é diferida por um período de 3 anos, sendo o valor condicionado pela evolução da cotação das ações e pelo grau de concretização de objetivos de médio prazo ao longo do período de deferimento. Desta forma, é assegurado um alinhamento do administrador com os interesses do acionista e com o desempenho a médio prazo, visando a sustentabilidade do negócio.

Transparência

Todos os aspetos da estrutura remuneratória são claros e divulgados abertamente interna e externamente através da publicação de documentação no sítio da Sociedade na internet. Este processo de comunicação contribui para promover a equidade e independência.

Razoabilidade

A Política pretende assegurar um equilíbrio entre os interesses da Sonae, o posicionamento no mercado, as expectativas e motivações dos membros dos órgãos sociais e a necessidade de retenção de talento.

A Política de Remuneração e Compensação da Sociedade mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou aos membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de mandato, quer esta cessação ocorra no termo do respetivo prazo, quer se verifique uma cessação antecipada por qualquer motivo ou fundamento, sem prejuízo da obrigação do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não integra a Política de Remuneração e Compensação qualquer sistema de benefícios, designadamente de reforma, a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e outros dirigentes.

Na aplicação da Política de Remuneração é ponderado o exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo.

Para assegurar a efetividade e transparência dos princípios da Política de Remuneração e Compensação, os administradores executivos não devem celebrar contratos com a Sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

2. Em concretização dos princípios formulados, a remuneração e compensação dos membros dos órgãos sociais e dirigentes obedece às seguintes regras:

Administradores Executivos

A política de remuneração e compensação dos administradores executivos incorpora, na sua estrutura, mecanismos de controlo, considerando a ligação ao desempenho individual e coletivo, prevenindo comportamentos de assunção de riscos excessivos. Este objetivo é ainda assegurado pelo facto de cada *Key Performance Indicator* (KPI) se encontrar limitado a um valor máximo.

A remuneração dos administradores executivos inclui, em princípio, duas componentes: (i) uma **componente fixa**, que engloba a remuneração base e um subsídio de responsabilidade anual, sendo estabelecida por referência ao período de um ano, (ii) um **prémio variável**, atribuído no primeiro semestre do ano seguinte àquele a que diz respeito e condicionado à concretização dos objetivos fixados do ano anterior, dividido em duas partes: (a) um **Prémio Variável de Curto Prazo** (PVCP), pago imediatamente após a atribuição, e (b) um **Prémio Variável de Médio Prazo** (PVMP), pago após um diferimento pelo período de 3 anos, considerando-se que a exposição dos administradores executivos às flutuações no preço da ação é a forma mais apropriada de alinhar os interesses dos administradores com os dos acionistas.

(i) **A remuneração fixa** do administrador executivo é definida em função das competências pessoais e do nível de responsabilidade da função desempenhada e é objeto de revisão anual. A cada administrador executivo é atribuída uma classificação designada internamente por Grupo Funcional. Os administradores executivos estão classificados nos Grupos Funcionais como “Group Leader”, “Group Senior Executive” ou “Senior Executive”. Os Grupos Funcionais estão estruturados tendo por base a metodologia internacional da Hay Group para classificação de funções corporativas, com o objetivo de facilitar comparações com o mercado e promover a equidade interna.

(ii) **O prémio variável** visa orientar e recompensar os administradores executivos pelo cumprimento de objetivos pré-determinados, baseados em indicadores de desempenho da empresa, das equipas de trabalho sob a sua responsabilidade e do seu próprio desempenho individual, e atribuído depois de apuradas as contas do exercício e de ter sido efetuada a avaliação de desempenho, decompondo-se em:

- Prémio Variável de Curto Prazo

O prémio variável de curto prazo equivale no máximo a 50% do valor prémio variável total. Este prémio é pago, em numerário, no primeiro semestre seguinte ao ano a que diz respeito podendo todavia, e a critério da Comissão de Vencimentos, ser pago, no mesmo prazo, em ações, nos termos e condições previstos para o Prémio Variável de Médio Prazo; e

- Prémio Variável de Médio Prazo

Este prémio destina-se a reforçar a ligação dos administradores executivos à empresa, alinhando os seus interesses com os dos acionistas e aumentando a consciencialização da importância do respetivo desempenho para o sucesso global da empresa. O valor atribuído corresponde a, no mínimo, 50% do prémio variável total.

a) Critérios de atribuição e de mensuração do prémio variável

O valor do prémio variável de curto prazo é apurado através da concretização de KPIs coletivos, departamentais e individuais. Cerca de 70% do valor é determinado pelos KPIs de negócio, económicos e financeiros, nomeadamente volume de negócios, EBITDA, resultado líquido e desempenho da cotação da ação. Os administradores executivos são avaliados tendo por base a média ponderada da concretização destes objetivos em cada um dos negócios.

Os restantes 30% derivam dos KPIs individuais, que podem combinar indicadores subjetivos e objetivos. O apuramento desta componente variável da remuneração é realizada pela Comissão de Vencimentos, sob proposta da Comissão de Nomeação e Remunerações do Conselho de Administração, conhecidos os resultados da Sociedade.

b) Mecanismos de limitação do prémio variável

Considerando as duas componentes variáveis, o valor do objetivo pré-definido varia entre 30% e 60% da remuneração total anual (remuneração fixa e valor objetivo do prémio variável).

No que se refere ao apuramento de resultados, o valor atribuído tem como limite mínimo 0% e máximo 140% do valor objetivo previamente definido.

O peso da componente variável atribuída na remuneração total anual depende, assim, de dois fatores: (i) peso do valor objetivo da componente variável e (ii) grau de cumprimento dos objetivos. A combinação destes dois fatores poderá dar origem a um peso real do prémio variável atribuído sobre a remuneração total anual que varia entre 0% e 68%, conforme se pode verificar pela seguinte tabela exemplificativa:

Ponderação do Prémio Variável Atribuído em função da Remuneração Total Anual Atribuída*

KPI global alcançado	Prémio Variável Objetivo / Remuneração Total Anual Objetiva**		
	33%	50%	60%
0%	0%	0%	0%
50%	20%	33%	43%
70%	26%	41%	51%
100%	33%	50%	60%
140%	41%	58%	68%

* Remuneração fixa mais prémio variável atribuído

** Remuneração fixa mais prémio variável objetivo

Uma vez que a atribuição do respetivo valor do prémio variável está dependente da concretização de objetivos, o seu pagamento não se encontra garantido.

c) Mecanismos de remuneração baseados em ações da própria Sociedade e de diferimento do pagamento da remuneração variável

O PVMP contempla um período de quatro anos, considerando o ano a que diz respeito e o período de diferimento de três anos. O valor atribuído em euros será dividido pelo preço médio de cotação, para apuramento de um número de ações a que corresponde. O valor convertido em ações será ajustado para quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos (Total Shareholder Returns) durante um período de diferimento de 3 anos. Durante este período de diferimento, o valor do prémio, convertido em ações, será ainda corrigido pelo grau de cumprimento do KPI de médio prazo, de modo a garantir a continuidade do alinhamento com os objetivos de sustentabilidade do negócio a médio prazo. Este KPI consiste no retorno sobre o capital investido.

Na linha da afirmação de uma política de reforço do alinhamento dos administradores executivos com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, a Comissão de Vencimentos poderá, a seu livre critério,

graduar o percentual de desconto conferido aos administradores executivos na aquisição de ações, determinando uma comparticipação na aquisição das ações a suportar por aqueles em montante correspondente a uma percentagem do valor de cotação das ações, com o limite máximo de 5% do seu valor de cotação à data da transmissão dos títulos.

Na data do vencimento, a Sociedade tem a opção pela entrega, em sua substituição, do seu correspondente valor em numerário.

O pagamento em numerário do prémio variável pode ser efetuado por qualquer das modalidades de extinção da obrigação previstas na lei e nos estatutos.

Administradores não executivos

A remuneração dos administradores não executivos é estabelecida em função de dados do mercado, segundo os seguintes princípios: (1) atribuição de uma remuneração fixa; (2) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual. Não existe qualquer remuneração a título de prémio variável.

Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade é composta exclusivamente, por uma componente fixa, na qual se inclui um subsídio de responsabilidade anual, estabelecida tendo em conta as características da Sociedade e as práticas comparáveis do mercado.

Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado, sob a supervisão do Conselho Fiscal, de acordo com a tabela de honorários padrão, tendo por referência a prática de mercado.

Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a uma quantia fixa que terá em conta as características da Sociedade e as práticas de mercado.

Dirigentes

São considerados dirigentes nos termos do parágrafo 25 do n.º 1 do art.º 3 do Regulamento (EU) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, para além dos membros dos órgãos sociais acima referidos, os responsáveis que possuam um acesso regular à informação privilegiada relativa, direta ou indiretamente, a essa entidade e o poder de tomar decisões de gestão que afetem a evolução futura e as perspetivas empresariais dessa entidade.

A política de remuneração aplicável às pessoas que sejam, nos termos da lei, consideradas dirigentes é equivalente à adotada para a remuneração de outros quadros do mesmo nível de funções e responsabilidades sem a atribuição de qualquer benefício adicional face ao que decorre do respetivo grupo funcional.

3. Relativamente ao exercício de 2018, em cumprimento da recomendação do Código do IPCG V.2.3, divulga-se adicionalmente:

3.1 A remuneração atribuída pela Sociedade aos membros do Conselho de Administração pela Sociedade:

Detalhe individual		2018*				Percentagem relativa	
		Remuneração	PVCP	PVMP	TOTAL	Fixa	Variável
ADMINISTRADORES EXECUTIVOS		Fixa					
Duarte Paulo Teixeira de Azevedo		240.300	209.800	209.800	659.900	36%	64%
Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério		275.300	224.600	224.600	724.500	38%	62%
Sub-total		515.600	434.400	434.400	1.384.400	37%	63%
ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS							
José Manuel Neves Adelino		66.900	-	-	66.900		
Andrew Eustace Clavering Campbell		46.500	-	-	46.500		
Christine Cross		48.500	-	-	48.500		
Tsega Gebreyes		46.500	-	-	46.500		
Marcelo Faria de Lima		51.400	-	-	51.400		
Dag Johan Skattum(1)		18.750	-	-	18.750		
Margaret Lorraine Trainer		54.500	-	-	54.500		
Sub-Total		333.050			333.050		
TOTAL		848.650	434.400	434.400	1.717.450		

*Valores em euros.
(1) Cessou funções por renúncia comunicada ao mercado em junho de 2018, tendo sido remunerado até 31 de maio de 2018.

Na atribuição da remuneração total, a Comissão de Vencimentos da Sociedade aplicou, de forma regular e ordinária, os princípios e as regras constantes da Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais e Dirigentes aprovada em Assembleia Geral de Acionistas do dia 3 de maio de 2018, como se detalha (e na medida em que o conteúdo da presente proposta constitui uma proposta de renovação de tais princípios e regras, remete-se, por facilidade de leitura, para as seções relevantes da presente proposta):

- A remuneração fixa atribuída considera a mediana dos valores de mercado aplicável para a remuneração fixa, nos termos estabelecidos na alínea a) do ponto (ii) da seção 2 anterior;
- Os administradores não executivos não auferiram qualquer remuneração variável, em observância do disposto na seção 2 anterior;
- O prémio variável de curto prazo corresponde ao desempenho do administrador executivo nos termos descritos na alínea a) do ponto (ii) da seção 2 anterior, tendo sido ponderados o grau de cumprimento dos KPIs individuais e coletivos (departamentais e de negócio) e o peso do valor objetivo da componente variável, de acordo com o quadro constante da alínea b) do ponto (ii) da mesma seção 2, e atribuído o prémio variável de curto prazo correspondente. Na ponderação do grau de cumprimento dos KPIs foram respetivamente considerados, em concreto para cada um dos administradores executivos, indicadores económicos e financeiros que avaliam o desempenho sustentável da sociedade e do Grupo, definidos com base no orçamento, no desempenho de cada unidade de negócio e no desempenho consolidado da Sociedade (KPIs coletivos), assim como no contributo específico do administrador no desempenho do negócio (KPIs departamentais); e indicadores objetivos e subjetivo que, para o período de referência, aferiram o cumprimento dos deveres e compromissos individualmente assumidos pelo administrador executivo (KPIs individuais);

- d) O prémio variável de médio prazo foi atribuído, em conformidade com o estabelecido na alínea c) do ponto (ii) da seção 2, em consideração da variação do preço médio de cotação do número de ações em que foi convertido o valor de referência objetivo estabelecido em 2015 (sem prejuízo de subsequentes correções por efeito de alterações relativas ao KPI de médio prazo, capital ou dividendos), decorridos que são 3 anos sobre o ano de atribuição, assim garantindo o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, visando a sua sustentabilidade;
- e) Não foram celebrados quaisquer acordos que determinem a atribuição de compensações aos administradores associadas à cessação de mandato, ou que estabeleçam a possibilidade de ser solicitada a restituição de uma remuneração variável, sem prejuízo da obrigação do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

3.2 A remuneração aos membros do Conselho de Administração por subsidiárias da Sociedade:

Detalhe individual	2018*			
	Remuneração Fixa	PVCP	PVMP	TOTAL
ADMINISTRADORES EXECUTIVOS				
Duarte Paulo Teixeira de Azevedo	-	-	-	-
Ângelo Gabriel Ribeiro dos Santos Paupério	183.900	145.600	145.600	475.100
<i>Sub-total</i>	183.900	145.600	145.600	475.100
ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS				
José Manuel Neves Adelino	-	-	-	-
Andrew Eustace Clavering Campbell	-	-	-	-
Christine Cross	-	-	-	-
Tsega Gebreyes	-	-	-	-
Marcelo Faria de Lima	-	-	-	-
Dag Johan Skattum**	-	-	-	-
Margaret Lorraine Trainer	-	-	-	-
<i>Sub-Total</i>	-	-	-	-
TOTAL	183.900	145.600	145.600	475.100

*Valores em euros.
** Cessou funções por renúncia comunicada ao mercado em junho de 2018.

3.3 Resumo dos planos do PVMP dos Administradores Executivos da Sociedade, com inclusão dos planos do PVMP dos Administradores Executivos dos negócios:

Plano de Ações da Sonae em curso 2018	Período de Vencimento			A 31 de dezembro de 2018	
	Valor da Ação na data de Atribuição	Data de Atribuição	Data de Vencimento	Número agregado de participantes	Número de Ações
Plano 2015	1,278	março 2015	março 2018	18	0
Plano 2016	0,970	março 2016	março 2019	18	1.478.737
Plano 2017	0,906	março 2017	março 2020	19	1.839.375
Plano 2018	1,124	março 2018	março 2021	23	2.009.597

O presente quadro não inclui informação relativa aos planos de ações que possam ser atribuídos pela Sonaecom ou pela Sonae Sierra aos seus administradores.

**COMISSÃO DE VENCIMENTOS DA
SONAE - SGPS, S.A.**



Maia, 21 de março de 2019

A Comissão de Vencimentos,

Artur Santos Silva

Francisco Sánchez

Critérios de atribuição e manutenção da remuneração variável em ações

1. Enquadramento do Prémio Variável de Médio Prazo (PVMP)

O PVMP faz parte integrante do prémio variável anual e constitui uma forma de alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os objetivos da organização, reforçando o seu compromisso e fortalecendo a perceção da importância da sua performance para o sucesso da Sonae, com expressão na capitalização bolsista do título.

2. Critério de elegibilidade

Ficam sujeitos a diferimento de parte do prémio variável anual atribuído os administradores executivos da Sociedade e das suas dominadas, assim como colaboradores com responsabilidades de âmbito estratégico. O grau de diferimento do prémio variável anual é o seguinte:

Participantes	Valor de referência do prémio variável de medio prazo (% da remuneração variável total objetivo)
Administradores Executivos da Sociedade	Pelo menos 50%
Administradores Executivos Negócios	Pelo menos 50%
Colaboradores	termos a definir pelo Conselho de Administração de cada Sociedade

3. Duração do plano

O PVMP contempla um período de quatro anos, considerando o ano a que diz respeito e o período de diferimento de três anos.

4. Vencimento do PVMP

O direito de aquisição das ações atribuídas pelo PVMP vence-se decorrido o período de diferimento.

5. Valor de referência do PVMP

O PVMP é valorizado à data de atribuição a preços representativos da cotação do título, no mercado de ações em Portugal, considerando-se para o efeito, o valor mais favorável correspondente à cotação de fecho do primeiro dia útil subsequente à Assembleia Geral ou a cotação média (considerando-se para o efeito da determinação da cotação média, a cotação de fecho nos 30 dias de negociação anterior à data de realização da Assembleia Geral). Aos membros abrangidos é atribuído o direito à aquisição de um número de ações determinado pelo quociente entre o valor do prémio variável de médio prazo atribuído e o valor de cotação à data da atribuição apurado nos termos do parágrafo anterior. O número de ações inicial será corrigido, ao longo do período de diferimento, pelo grau de cumprimento de KPIs de longo prazo, de modo a garantir continuidade do alinhamento com os objetivos de sustentabilidade do negócio a longo prazo. No caso de, posteriormente à atribuição do direito e antes do seu exercício, se verificar distribuição de dividendos, alteração do valor nominal das ações ou de alteração do capital social da Sociedade ou qualquer outra modificação na estrutura do capital da Sociedade com impacto na expressão económica dos direitos atribuídos, o número de ações cujo direito de aquisição tenha sido atribuído será ajustado para um número equivalente tendo em conta o efeito das referidas alterações.

Na linha da afirmação de uma política de reforço do alinhamento dos administradores executivos com os interesses de longo prazo da Sociedade, a Comissão de Vencimentos poderá, a seu livre critério, graduar o percentual de desconto conferido aos administradores executivos na aquisição de ações, determinando uma participação na aquisição de ações a suportar por aqueles em montante correspondente a uma percentagem do valor de cotação das ações, com o limite máximo de 5% do seu valor de cotação à data da transmissão dos títulos. Os demais colaboradores a quem tenha sido atribuído aquele direito adquirem as ações nos termos das condições estabelecidos pelo Conselho de Administração de cada Sociedade.

6. Entrega pela Sociedade

No momento do exercício do direito de aquisição de ações atribuído no âmbito do PVMP, a Sociedade reserva-se o direito de entregar, em substituição das ações, o numerário equivalente ao seu valor de mercado à data do respetivo exercício.

7. Condições de Exercício do Direito

O direito ao exercício do direito de aquisição das ações atribuídas no termo do Plano caduca se ocorrer a cessação do vínculo entre o membro e a Sociedade antes de decorrido o período de três anos subsequente à sua atribuição, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes. O direito manter-se-á em vigor no caso incapacidade permanente ou morte do administrador, sendo, neste caso, o pagamento efetuado ao próprio ou aos seus herdeiros na data do respetivo vencimento. Em caso de reforma do administrador o direito atribuído poderá ser exercido na respetiva data de vencimento. Para garantia de efetividade e transparência dos objetivos da Política de Remuneração e Compensação foi estabelecido que os administradores executivos da sociedade não devem celebrar contratos com a Sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

Exmo. Sr.
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
De Acionistas da Sonae – SGPS,SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 8

PROPOSTA

Considerando:

1. Ser do interesse da Sociedade analisar e implementar a diversificação internacional das fontes de financiamento da sua estratégia e dos respetivos planos de negócios que sejam adequadas ao contexto económico atual.
2. A relevância da Sociedade em aumentar o perfil de maturidade da sua dívida conjugada com a conveniência de salvaguarda da possibilidade da Sociedade fortalecer os seus capitais próprios.
3. Que no contexto atual dos mercados financeiros, é conveniente atribuir ao Conselho de Administração a gestão da oportunidade de angariação de fontes de financiamento alternativas, nomeadamente a emissão de instrumentos de dívida com direitos condicionados de conversão ou permuta de direitos de crédito por títulos Sonae – SGPS, SA, para colocação preferencial em investidores qualificados internacionais.
4. Que no caso particular da emissão de obrigações por subsidiária integral, com a faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA, é necessária a aprovação prévia da deliberação autorizativa de emissão pela Sociedade de um número adequado de obrigações convertíveis a serem subscritas por essa subsidiária, as quais, espelhando os termos e condições das obrigações permutáveis (com os ajustamentos que venham a ser aplicáveis), possibilitem, na medida do que se possa eventualmente afigurar necessário, o acesso da subsidiária a novas ações da Sociedade para satisfação dos potenciais direitos de conversão dos obrigacionistas.

5. Que os termos e condições da emissão, bem como o *momentum* da tomada de decisão de emissão, serão sustentados pela correlação entre as condições de mercado à data aplicáveis e as necessidades de financiamento definidas pela gestão da Sociedade, que beneficiará da flexibilidade concedida pela presente proposta de deliberação acionista que atribui ao Conselho de Administração, sem prejuízo da sua faculdade de delegação na Comissão Executiva, os necessários poderes para definir o enquadramento temporal e material da emissão de obrigações convertíveis pela Sociedade a serem colocadas direta ou indiretamente em investidores, ou a serem subscritas por subsidiária integral que tenha emitido obrigações com a faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA.

Propõe-se que se delibere:

- 1) Aprovar a possibilidade de emissão de obrigações convertíveis pela Sociedade (eventualmente articulada com uma emissão de obrigações com faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA, realizada por subsidiária integral), nos termos do art.º 8 dos Estatutos, com observância dos seguintes princípios enquadradores, sem prejuízo das necessárias adaptações, ajustamentos ou desenvolvimentos associados com a sua concretização, considerando as características do instrumento a ser emitido, que assim possam vir a ser deliberados pelo Conselho de Administração:
 - a) **Montante da Emissão**: até ao valor ou contravalor global máximo de 250.000.000 euros.
 - b) **Valor nominal**: as obrigações serão emitidas com o valor nominal que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração, não sendo todavia em qualquer circunstância inferior a 100.000 euros.
 - c) **Preço de Emissão**: o preço de emissão corresponderá ao valor nominal das obrigações, sem prejuízo de poder incluir um prémio ou desconto não superior a 5%.
 - d) **Taxa de Juro**: a definir de acordo com as condições de mercado à data da emissão.
 - e) **Amortização e Conversão**: vencimento final único, ao par, com eventual cláusula de reembolso antecipado por opção do emitente, nos termos e condições da emissão que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deliberará sobre os concretos termos e condições da emissão quanto à sua amortização, final ou antecipada, e conversão, podendo incluir alguns dos seguintes mecanismos:

- i) Amortização ao valor nominal, sempre que os obrigacionistas não exerçam, quando aplicável, o seu direito de conversão em títulos Sonae – SGSP, SA;
- ii) Conversão: entrega física de títulos Sonae – SGPS, SA, (i) emitidos; ou (ii) adquiridos pela Sociedade (ou por qualquer uma das suas subsidiárias):
 1. por opção dos obrigacionistas, podendo todavia as condições de emissão incluir liquidação financeira, por opção do emitente, por referência ao contravalor do título Sonae – SGPS, SA, calculado de acordo com os termos e condições da emissão; e/ou,
 2. por opção da emitente, que poderá cumprir a sua obrigação de extinção dos direitos de crédito dos obrigacionistas com a entrega de títulos Sonae – SGPS, SA, ao seu valor de mercado com um desconto não superior a 5%, ou combinar essa entrega com a entrega do respetivo contravalor em numerário, de acordo com os termos e condições definidos na emissão.

f) **Bases da conversão:** o número de obrigações necessário para conversão do montante nominal em numerário das obrigações numa ação será determinado pelo preço de conversão, o qual será obtido pela soma de um prémio de conversão ao valor de cotação do título Sonae – SGPS, SA no mercado regulamentado Euronext Lisbon na altura da emissão.

O prémio de conversão previsto, a ser determinado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação, que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho no mercado regulamentado Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão, ou por referência a qualquer outra data, nos termos das condições de emissão que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

O preço da conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, mediante os termos aí estabelecidos.

- g) **Termos da conversão:** a conversão poderá ser solicitada diariamente, a partir de um termo inicial designado na deliberação de emissão, considerando-se os períodos fixados na deliberação de emissão como “prazos de conversão” nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 e alínea a) do número 3 do artigo 370.º do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do disposto pelo n.º 2 do artigo 371.º do mesmo normativo.
- h) **Categoria:** a conversão efetuar-se-á exclusivamente com ações ordinárias da Sociedade.
- i) **Emissão:** por uma só vez ou em séries fixadas pelo Conselho de Administração.
- 2) A presente deliberação autorizando o Conselho de Administração a deliberar sobre a emissão de obrigações convertíveis (eventualmente articulada com a emissão de obrigações com faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA, realizada por subsidiária integral) será válida pelo período de 18 meses a contar da data da sua aprovação. Durante esse período, o Conselho de Administração poderá livremente, com faculdade de delegação na Comissão Executiva, deliberar emitir obrigações convertíveis sujeitas aos termos e condições que especificamente tiver por convenientes, enquadrados pelos princípios e limites ora aprovados.

Maia, 19 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Sr.
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
De Acionistas da Sonae – SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 9

PROPOSTA

Considerando:

- a) A proposta de deliberação de emissão de obrigações convertíveis colocada à apreciação da Assembleia Geral sob o ponto n.º 8 da ordem de trabalhos;
- b) A proposta de aumento ou aumento(s) de capital social eventualmente necessários à conversão das obrigações convertíveis, colocada à apreciação da Assembleia Geral sob o ponto n.º 10 da ordem de trabalhos;
- c) O relatório de justificação apresentado pelo Conselho de Administração nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 366, do artigo 367.º e do número 5 do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, que se anexa à presente proposta e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Propõe-se que seja deliberado:

Aprovar a supressão do direito de preferência dos acionistas na subscrição da(s) eventual(ais) emissão(ões) de obrigações convertíveis (para colocação direta ou indireta em terceiros investidores, ou para subscrição por subsidiária integral que tenha emitido obrigações permutáveis por títulos Sonae), nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com os princípios enquadramentos definidos na proposta apresentada no ponto n.º 8 da ordem de trabalhos.

Maia, 19 de março de 2019
Pelo Conselho de Administração,

**ANEXO À PROPOSTA APRESENTADA
PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS**

**RELATÓRIO DE JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
(ARTIGOS 366, N.º 2, C) 367.º E 460.º, N.º 5, DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS)**

I - JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A Sociedade considera a possibilidade de emitir, diretamente ou através de subsidiária integral, obrigações com o direito, sujeito à verificação de determinadas condições, de conversão ou permuta dos direitos de crédito atribuídos por ações ordinárias representativas do capital da Sociedade.

A proposta apresentada pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas para a emissão de obrigações convertíveis, nos termos do ponto n.º 8 da ordem de trabalhos, pressupõe a necessária supressão do direito de preferência dos acionistas, por forma a permitir a colocação das obrigações junto de investidores institucionais internacionais (ou de intermediários financeiros para colocação indireta), por razões de interesse social cuja adoção se aconselha.

Apesar da necessidade de emissão de tais obrigação ser ainda potencial e dependente da correlação entre as condições de mercado e as necessidades de financiamento da Sociedade, a possibilidade de emissão de obrigações convertíveis favorece o acesso da Sociedade a uma nova modalidade de financiamento dotada de condições vantajosas, em termos de preço, volume, maturidade e *covenants*, comparativamente com os meios de financiamento tradicionais, que poderão ser determinantes para o sucesso da sua estratégia de longo prazo.

Entre as diversas vantagens que este tipo de instrumento de dívida apresenta destacam-se o acesso a uma base mais alargada de investidores, com especial incidência nos segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, o acréscimo de visibilidade e reputação da Sociedade em mercados internacionais, e o reforço da sua capacidade de financiamento através de mercados de capitais. A Sociedade poderá expandir os seus capitais próprios, fortalecendo a sua estrutura de capital e aumentando a diversificação da base acionista, por referência à proveniência geográfica do investimento e ao perfil de investidor, enquanto simultaneamente favorecendo a liquidez do título Sonae.

II - MODO DE ATRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS

As obrigações emitidas diretamente pela Sociedade serão destinadas à subscrição direta ou indireta, através de intermediários financeiros, por investidores qualificados, ou à subscrição inicial por subsidiária integral que tenha emitido obrigações permutáveis por ações ordinárias da Sociedade.

As obrigações serão integralmente liberadas no momento da subscrição.

III- PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO

O preço de emissão das obrigações será igual ao seu valor nominal, em valor não inferior a 100.000 euros, podendo, todavia, se conveniente às especificidades do mercado de colocação das obrigações, ser ajustado por aplicação de um prémio ou um desconto nunca superior a 5%.

A base da conversão será determinada pelo preço de conversão, o qual será obtido pela soma do prémio de conversão ao contravalor do título Sonae no mercado regulamentado Euronext Lisbon à data da emissão. O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação considerada, que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho no mercado regulamentado da Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão, ou por referência a qualquer outra data, nos termos das condições de emissão que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

O preço da conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, mediante os termos aí estabelecidos.

O método de conversão indicado também se aplicará se a emissão de obrigações convertíveis for instrumental da emissão de obrigações permutáveis em títulos Sonae realizada por subsidiária integral da Sociedade. Neste caso, o preço de conversão limitar-se-á a refletir adequadamente (sem prejuízo dos posteriores ajustamentos que se revelem necessários) as condições finais da emissão de obrigações permutáveis realizada pela subsidiária.

Em qualquer caso, o montante do aumento de capital implícito não excederá o equivalente a 10% do capital social da Sociedade, à data da deliberação, sem prejuízo da possibilidade de vir a ser subsequentemente excedido como resultado de reajustamentos do preço de conversão anteriormente mencionados.

Maia, 19 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Sr.
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
De Acionistas da Sonae – SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 10

PROPOSTA

Considerando:

- a) A proposta de deliberação de emissão de obrigações convertíveis colocada à apreciação da Assembleia Geral sob o ponto n.º 8 da ordem de trabalhos;
- b) A proposta de deliberação da supressão do direito de preferência dos acionistas sobre a(s) eventual(ais) emissão(ões) de obrigações convertíveis em ações da Sonae – SGPS, SA colocada à apreciação da Assembleia Geral sob o ponto n.º 9 da ordem de trabalhos;

Propõe-se que seja deliberado:

Aprovar, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do art.º 366.º do Código das Sociedades Comerciais, como consequência da emissão e subsequente(s) conversão(ões) das obrigações convertíveis em ações da Sociedade, nos termos finais de emissão fixados, cujos princípios enquadradores estão definidos na proposta apresentada no ponto n.º 8 da ordem de trabalhos, o potencial aumento ou aumentos de capital necessários às referidas operações de conversão, sem direito de preferência dos acionistas nos termos da proposta apresentada no ponto n.º 9 da ordem de trabalhos, que todavia não poderão exceder o correspondente a 10% do capital social da Sociedade à data da aprovação da deliberação de emissão das obrigações convertíveis pelo Conselho de Administração, sem prejuízo desse limite poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos reajustamentos automáticos do preço de conversão referidos no parágrafo f) do n.º 1 da proposta apresentada no ponto n.º 8 da ordem de trabalhos, ficando o Conselho de Administração mandatado para praticar os atos que se mostrem necessários à concretização desses aumentos de capital.

Maia, 19 de março de 2019
Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 11

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

- adquirir ações representativas do capital social da própria Sociedade durante os próximos dezoito meses, até 10% do capital social, consolidado com as ações adquiridas por sociedades dependentes (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), em observância do n.º 2 do art.º 317.º do Código das Sociedades Comerciais:

a) através de mercado regulamentado, podendo a aquisição igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários) por esta Sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição, deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição acrescido de 10%;

b) fora de mercado regulamentado:

- ao Banco BPI, SA ou a sociedade direta ou indiretamente sua dominada ou co-dominada, nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua

posição contratual, com qualquer um dos seguintes objetivos:

- 1) para salvaguarda das necessidades de satisfação, pela Sociedade, das responsabilidades de entrega de ações no âmbito da emissão pela subsidiária integral Sonae Investments BV, realizada e comunicada ao mercado em junho de 2014, de 210 500 000 obrigações convertíveis em ações da Sonae - SGPS, SA, aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade de 30 de abril de 2014 e nos termos do respetivo programa; ou,
- 2) para proteção do melhor interesse da Sociedade e dos seus acionistas, e sem prejuízo da liquidação financeira, total ou parcial, do “Cash Settlement Equity Swap” celebrado pela dominada Sonae Investments BV com o Banco BPI, SA, contratar com esta instituição financeira, ou com outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua posição contratual, a aquisição das ações subjacentes, ou alternativamente, negociar a substituição da liquidação financeira, total ou parcial, desse instrumento pela aquisição das ações; e bem assim

-a outra entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de instrumentos financeiros derivados ou similares, de garantias contratuais de que a Sociedade ou sociedade sua direta ou indiretamente dominada ou co-dominada seja beneficiária, do pagamento em espécie ou da dação em pagamento, entre outras.

Em qualquer dos casos indicados no parágrafo b) supra, as aquisições serão realizadas por um valor não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição.

- alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem ações representativas do capital social da própria Sociedade, através de mercado regulamentado, podendo a alienação igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado, incluindo no caso da adquirente ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta Sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da alienação deduzido de 10%, por ação.

As operações de aquisição ou alienação ora autorizadas poderão também consubstanciar a alienação ou atribuição de ações aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade ou de sociedades em relação de domínio, ou co-domínio ou de grupo, nos exatos termos do plano de atribuição de ações constante da política retributiva por cada uma delas aprovada e sempre tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento, tendo em boa conta as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Maia, 19 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 12

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

a) adquirir, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais de 10% por emissão, obrigações emitidas pela própria Sociedade através de mercado regulamentado, podendo a aquisição igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta Sociedade (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição, acrescido de 10%, por obrigação;

b) alienar, durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria Sociedade através de mercado regulamentado podendo a alienação igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado, incluindo no caso da adquirente ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta Sociedade (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da alienação, deduzido de 10%, por obrigação.



O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

Maia, 19 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 13

PROPOSTA

Propõe-se deliberar, nos termos do nº 2 do artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de ações próprias desta Sociedade por parte de sociedades que no momento da aquisição sejam por esta Sociedade direta ou indiretamente dominadas ou co-dominadas de acordo com os critérios estabelecidos no art.º 486.º do mesmo diploma legal e no art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, efetuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de 10%.

A aquisição deverá ser efetuada:

a) em mercado regulamentado, podendo igualmente realizar-se fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser esta Sociedade ou outra sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição acrescido de 10% por ação;

b) fora de mercado regulamentado, a adquirir

- ao Banco BPI, SA ou a sociedade direta ou indiretamente sua dominada ou co-dominada, nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua posição contratual, com qualquer um dos seguintes objetivos:

1) para salvaguarda das necessidades de satisfação, pela Sociedade, das responsabilidades de entrega de ações no âmbito da emissão pela subsidiária integral Sonae Investments, BV, realizada e comunicada ao mercado em junho de 2014, de

210 500 000 obrigações convertíveis em ações da Sonae - SGPS, SA, aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade de 30 de abril de 2014 e nos termos do respetivo programa; ou,

2) para proteção do melhor interesse da Sociedade e dos seus acionistas, e sem prejuízo da liquidação financeira total ou parcial, do “Cash Settlement Equity Swap” celebrado pela dominada Sonae Investments BV com o Banco BPI, SA, contratar com esta instituição financeira, ou com outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua posição contratual, a aquisição das ações subjacentes, ou alternativamente, negociar a substituição da liquidação financeira, total ou parcial, desse instrumento pela aquisição das ações; e bem assim

-a outra entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de instrumentos financeiros derivados ou similares, de garantias contratuais de que a Sociedade ou sociedade sua direta ou indiretamente dominada ou co-dominada seja beneficiária, do pagamento em espécie ou da dação em pagamento, entre outras.

Em qualquer dos casos indicados no parágrafo b) supra, as aquisições serão realizadas por um valor não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição.

Os Conselhos de Administração ficam autorizados a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento - que poderão também consubstanciar a alienação ou atribuição de ações aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade ou de sociedades que sejam por esta Sociedade direta ou indiretamente dominadas ou co-dominadas, nos exatos termos do plano de atribuição de ações constante da política retributiva por cada uma delas aprovada - tendo em conta as condições de mercado e o interesse da respetiva sociedade e dos seus acionistas, e as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Maia, 19 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração,